

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 1.582 de 19 de Julho de 2021.**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.582 de 19 de Julho de 2021.

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Pavimenta, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Município, visando a pavimentação Asfáltica da Estrada Pirapó, e dá outras Providências.”

#### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.582 de 19 de Julho de 2021, autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Pavimenta, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Município, visando a pavimentação Asfáltica da Estrada Pirapó, e dá outras Providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

#### **Parecer**

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº18.155/2021, vejamos:

Pertinente quanto à iniciativa, no mérito a possibilidade jurídica da celebração de convênios, termo de cooperação técnica e ajustes congêneres é norma insculpida na Constituição da República:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Não se pode olvidar, entretanto, que a celebração do citado ajuste deve ser antecedida da aprovação de um plano trabalho aprovado pela autoridade competente, como preconizado na Lei nº 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Ainda, avaliando a hipótese de o Município assumir despesa de custeio do Estado, cumpre atender ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Por fim, a exigência da autorização legislativa é condição para o procedimento de manifestação de interesse previsto no edital anexo e para a assinatura posterior do respectivo termo com o Estado.

Nestes termos, opina-se que seja viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.582 de 19 de Julho de 2021.

### **Conclusão**

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.582 de 19 de Julho de 2021.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 10 de agosto de 2021.

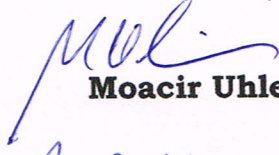


**Luiz Augusto Drechsler**

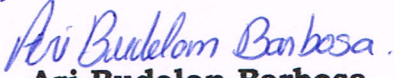
**Presidente da Comissão  
RELATOR**



**Vilson Siegerstatter**



**Moacir Uhlein**



**Ari Budelon Barbosa**

PUBLICADO

De: 10 / 8 / 2021

Até: \_\_\_\_\_

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**